

**RESOLUÇÃO Nº 005, DE 16 DE ABRIL DE 2013.**

Modificada pela Resolução nº 6, de 21 de maio de 2013

Modificada pela Resolução nº 5, de 11 de fevereiro de 2014

Modificada pela Resolução nº 6, de 11 de março de 2014

Modificada pela Resolução nº 10, de 1 de abril de 2014

Modificada pela Resolução nº 14, de 13 de agosto de 2014

Modificada pela Resolução nº 38, de 23 de dezembro de 2016

Revogada pela Resolução nº 38, de 19 de dezembro de 2017

**INSTITUI CRITÉRIOS PARA AS  
SUBSTITUIÇÕES DOS JUÍZES DE 1º GRAU  
NAS HIPÓTESES DE IMPEDIMENTOS,  
SUSPEIÇÕES, AUSÊNCIAS, LICENÇAS,  
FÉRIAS E QUALQUER OUTRO  
AFASTAMENTO E ADOTA PROVIDÊNCIAS  
CORRELATAS.**

~~O Pleno do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,~~

~~CONSIDERANDO o disposto nos artigos 208 a 212 da Lei Estadual nº 6.564, de 05 de janeiro de 2005;~~

~~CONSIDERANDO as decisões do Supremo Tribunal Federal e as orientações do Conselho Nacional de Justiça quanto à necessidade de adoção de critérios prévios, objetivos e impessoais na substituição dos Juízes;~~

~~CONSIDERANDO os questionamentos levantados acerca das distâncias geográficas entre as Comarcas e as dúvidas referentes à possibilidade do Magistrado exercer substituição legal em mais de uma Unidade Jurisdicional;~~

~~CONSIDERANDO, por fim, o que ficou decidido hoje em Sessão Plenária desta Corte,~~

~~RESOLVE:~~

~~Art. 1º As substituições dos Juízes dar-se-ão nas hipóteses de impedimentos, suspeições, ausências, licenças, férias ou qualquer outro afastamento.~~

~~§ 1º As Circunscrições Judiciárias, para efeitos de aplicação desta Resolução, são divididas nos grupos Capital e Interior e seus respectivos subgrupos, conforme o disposto nas tabelas discriminadas no Anexo Único.~~

~~§ 2º A divisão de que trata o parágrafo anterior não se aplica aos plantões judiciários.~~

~~§ 3º Esta Resolução não se aplica à 20ª Vara Cível e à 17ª Vara Criminal, ambas da Capital, em razão de regulamentação específica para estas Unidades.~~

~~Art. 2º Cada Magistrado, em regra, somente substituirá um Juízo, observando a ordem descendente de como estão dispostas as Unidades Judiciárias no Anexo Único desta Resolução, bem como os seguintes critérios:~~

~~I— O Juiz da Unidade imediatamente anterior substitui o da subsequente, enquanto que o ocupante da última posição no Subgrupo substituirá o primeiro;~~

~~II— Nas hipóteses em que a observância ao disposto no inciso anterior imponha ao Magistrado a substituição em mais de um Juízo, responderá apenas pela Unidade que lhe for imediatamente subsequente, e o Juiz na titularidade da Unidade antecedente a sua no subgrupo será o substituto da seguinte, e assim sucessivamente.~~

~~§ 1º Caso o Magistrado que responda pela última Unidade Judiciária no Subgrupo não possa ser substituído da primeira, como dispõe o inciso I deste artigo, o responsável pela penúltima Unidade Judiciária será o substituto, e assim sucessivamente.~~

~~§ 2º Esgotadas as substituições no Subgrupo originário, o primeiro da lista do Subgrupo subsequente será o substituto, e assim sucessivamente.~~

~~§ 3º Nas férias, licenças, ausências e afastamento de qualquer ordem, que ultrapassem o período de 60 (sessenta) dias e/ou nas situações que inviabilizem a aplicação desta norma, aplica-se, excepcionalmente, o art. 211 da Lei Estadual nº 6.564/2005, quando, então, o substituto será designado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, mediante fundamentação objetiva e, em regra, respeitada a circunscrição.~~

~~§ 4º Nas hipóteses de impedimento e suspeição o Juiz que estiver respondendo pela unidade judiciária imediatamente anterior substitui o da subsequente, enquanto que o ocupante da última posição no subgrupo substituirá o primeiro, independentemente do disposto no caput e inciso II, deste artigo, e de outras designações. [\(Acréscitado pela Resolução nº 38, de 23 de dezembro de 2016\)](#)~~

~~Art. 3º A Corregedoria-Geral da Justiça atenderá ao disposto nesta Resolução na formulação da escala de férias, observando a fruição de no máximo 30% (trinta por cento) dos Magistrados integrantes de cada subgrupo para o mesmo período, ressalvados os que contam com apenas duas Unidades Judiciárias.~~

~~§1º Quando da aplicação do percentual referenciado no caput deste artigo resultar fração, a mesma será arredondada para o número inteiro imediatamente superior. [\(Acréscitado pela Resolução nº 6, de 21 de maio de 2013\)](#)~~

~~§2º Não serão deferidos os pedidos formulados pelos magistrados, quanto à transferência ou suspensão de férias já designadas anteriormente, para serem gozadas no 2º semestre de ano eleitoral, salvo em situações excepcionais devidamente comprovadas. [\(Acréscitado pela Resolução nº 6, de 21 de maio de 2013\)](#)~~

~~§2º Não serão deferidos os pedidos formulados pelos magistrados, quanto à transferência ou suspensão de férias já designadas anteriormente, para serem gozadas no 2º semestre de ano eleitoral, salvo em situações excepcionais devidamente comprovadas ou quando requeridas para período posterior à realização do 2º turno das eleições, se houver, observado o calendário eleitoral e~~

para o mesmo exercício. ~~(Redação dada pela Resolução nº 6, de 11 de março de 2014)~~

~~§3º Havendo coincidência de requerimentos de férias de juízes que se substituem reciprocamente, será preterido o magistrado que gozou férias no mesmo mês pretendido em relação ao ano antecedente. (Acrescentado pela Resolução nº 10, de 1 de abril de 2014)~~

~~§4º No caso de situação diversa do parágrafo anterior, que envolva pedido de dois ou mais magistrados, dar-se-á a preferência ao mais antigo do subgrupo e, assim, sucessivamente. (Acrescentado pela Resolução nº 10, de 1 de abril de 2014)~~

~~§5º Aplicar-se-á a regra prevista nos parágrafos anteriores mesmo que o número de requerimentos, para determinado mês, ultrapasse o percentual de 30% (trinta por cento) por subgrupo. (Acrescentado pela Resolução nº 10, de 1 de abril de 2014)~~

~~§6º Os magistrados casados ou que vivem em regime de união estável entre si terão preferência em usufruir as respectivas férias no mesmo período, observada a conveniência da administração, bem como as regras previstas nos parágrafos antecedentes. (Acrescentado pela Resolução nº 10, de 1 de abril de 2014)~~

~~§7º Havendo promoção ou remoção de magistrado de uma unidade judiciária para outra e, passando a coincidir o período de suas férias regulamentares com o de seu substituto ou substituído legal, será facultado aos interessados a resolução amigável. Não havendo consenso entre esses, terá preferência ao gozo de férias, no mês previamente designado, o magistrado mais antigo naquela circunscrição judiciária. (Acrescentado pela Resolução nº 14, de 13 de agosto de 2014)~~

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Fica revogada a Resolução TJ/AL nº 20, de 18 de dezembro de 2012.

**Desembargador JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES**  
**PRESIDENTE**

**Desembargador WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS**

**Desembargador SEBASTIÃO COSTA FILHO**

**Desembargador PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO**

**Desembargador JAMES MAGALHÃES DE MEDEIROS**



**Desembargador EDUARDO JOSÉ DE ANDRADE**

**Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES**

**Desembargador ALCIDES GUSMÃO DA SILVA**

**Desembargador TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO**

**Desembargador EDIVALDO BANDEIRA RIOS**

**Desembargador KLEVER RÊGO LOUREIRO**

**Desembargador PAULO BARROS DA SILVA LIMA**

**Desembargador FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZA**

**Desembargador ADERBAL MARIANO DA SILVA**

**ANEXO ÚNICO**

**GRUPO — Capital**

**1ª Circunscrição Judiciária — Capital**

<b>Subgrupo I - Cível</b>
1ª Vara Cível da Capital
2ª Vara Cível da Capital
3ª Vara Cível da Capital
4ª Vara Cível da Capital
5ª Vara Cível da Capital
6ª Vara Cível da Capital
7ª Vara Cível da Capital
8ª Vara Cível da Capital
9ª Vara Cível da Capital
10ª Vara Cível da Capital
11ª Vara Cível da Capital
12ª Vara Cível da Capital
13ª Vara Cível da Capital
<b>Subgrupo II – Fazenda Pública</b>
14ª Vara Cível da Capital
16ª Vara Cível da Capital
17ª Vara Cível da Capital
18ª Vara Cível da Capital
<b>Subgrupo III – Execução Fiscal</b>
15ª Vara Cível da Capital
19ª Vara Cível da Capital
<b>Subgrupo IV - Sucessões</b>
20ª Vara Cível da Capital
21ª Vara Cível da Capital
<b>Subgrupo V - Família</b>
22ª Vara Cível da Capital
23ª Vara Cível da Capital
24ª Vara Cível da Capital
27ª Vara Cível da Capital
<b>Subgrupo VI - Infância e Juventude</b>
28ª Vara Cível — Infância e Juventude
1ª Vara Criminal da Capital — Infância e Juventude
<b>Subgrupo VII - Juizados Especiais Cíveis e Criminais</b>



PODER,  
JUDICIÁRIO  
DE ALAGOAS

1º Juizado Especial Cível e Criminal da Capital
2º Juizado Especial Cível e Criminal da Capital
3º Juizado Especial Cível e Criminal da Capital
5º Juizado Especial Cível e Criminal da Capital
6º Juizado Especial Cível e Criminal da Capital
7º Juizado Especial Cível e Criminal da Capital
9º Juizado Especial Cível e Criminal da Capital
11º Juizado Especial Cível e Criminal da Capital
12º Juizado Especial Cível e Criminal da Capital
<b>Subgrupo VIII – Criminal</b>
<del>2ª Vara Criminal da Capital</del>
<del>3ª Vara Criminal da Capital</del>
<del>4ª Vara Criminal da Capital</del>
<del>6ª Vara Criminal da Capital</del>
<del>10ª Vara Criminal da Capital</del>
<del>11ª Vara Criminal da Capital</del>
<del>12ª Vara Criminal da Capital</del>
<del>13ª Vara Criminal da Capital</del>
<del>14ª Vara Criminal da Capital – trânsito e crimes contra a criança, adolescente e idoso</del>
<del>15ª Vara Criminal da Capital</del>
Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Capital
<b>Subgrupo IX – Criminal – Tribunal do Júri</b>
<del>7ª Vara Criminal da Capital</del>
<del>8ª Vara Criminal da Capital</del>
<del>9ª Vara Criminal da Capital</del>
<b>Subgrupo X – Regional Benedito Bentes</b>
<del>5ª Vara Criminal da Capital – Regional</del>
<del>25ª Vara Cível da Capital – Regional</del>
<del>10º Juizado Especial Cível e Criminal da Capital – Regional</del>
<b>Subgrupo XI – Regional UFAL</b>
<del>16ª Vara Criminal da Capital – Regional</del>
<del>26ª Vara Cível da Capital – Regional</del>
<del>8º Juizado Especial Cível e Criminal da Capital – Regional</del>

**GRUPO – Interior**

~~1ª Circunscrição Judiciária~~

**Subgrupo I – Comarca com mais de uma unidade**

**~~COMARCA DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS~~**



PODER,  
JUDICIÁRIO  
DE ALAGOAS

<del>1ª VARA DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS</del>
<del>2ª VARA DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS</del>
<del>JECC DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS</del>
<del>3ª VARA DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS</del>
<del>4ª VARA DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS</del>
<b>Subgrupo II – Comarca com mais de uma unidade</b>
<b><del>COMARCA DE RIO LARGO</del></b>
<del>1ª VARA DA COMARCA DE RIO LARGO</del>
<del>2ª VARA DA COMARCA DE RIO LARGO</del>
<del>JECC DE RIO LARGO</del>
<del>3ª VARA DA COMARCA DE RIO LARGO</del>
<b>Subgrupo III – Comarca de Vara Única</b>
<del>COMARCA DE ATALAIA</del>
<del>COMARCA DE SANTA LUZIA DO NORTE</del>
<del>COMARCA DE PILAR</del>
<del>COMARCA DE CAPELA</del>
<del>COMARCA DE CAJUEIRO</del>
<del>COMARCA DE VIÇOSA</del>
<del>COMARCA DE BOCA DA MATA</del>
<del>COMARCA DE MARECHAL DEODORO</del>
<del>2ª Circunscrição Judiciária</del>

  

<b>Subgrupo I – Comarca com mais de uma unidade</b>
<b><del>COMARCA DE ARAPIRACA</del></b>
<del>5ª VARA DE ARAPIRACA</del>
<del>8ª VARA DE ARAPIRACA</del>
<del>1ª VARA DE ARAPIRACA</del>
<del>2ª VARA DE ARAPIRACA</del>
<del>3ª VARA DE ARAPIRACA</del>
<del>4ª VARA DE ARAPIRACA</del>
<del>6ª VARA DE ARAPIRACA</del>
<del>7ª VARA DE ARAPIRACA</del>
<del>9ª VARA DE ARAPIRACA</del>
<del>10ª VARA DE ARAPIRACA</del>
<del>1º JECC DE ARAPIRACA</del>
<del>2º JECC DE ARAPIRACA</del>
<b>Subgrupo II – Comarca com mais de uma unidade</b>
<b><del>COMARCA DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS</del></b>
<del>1ª VARA DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS</del>
<del>2ª VARA DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS</del>
<del>3ª VARA DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS</del>

JECC DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS—
4ª VARA DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
<b>Subgrupo III – Comarcas de Vara Única</b>
COMARCA DE TRAIPU
COMARCA DE BATALHA
COMARCA DE IGACI
COMARCA DE QUEBRANGULO
COMARCA DE PAULO JACINTO
COMARCA DE TAQUARANA
COMARCA DE MARIBONDO
COMARCA DE ANADIA
COMARCA DE CAMPO ALEGRE
COMARCA DE LIMOEIRO DE ANADIA
COMARCA DE FEIRA GRANDE
COMARCA DE GIRAU DO PONCIANO

3ª Circunscrição Judiciária-

<b>Subgrupo I – Comarca com mais de uma unidade</b>
<del>COMARCA DE SANTANA DO IPANEMA</del>
1ª VARA DE SANTANA DO IPANEMA
2ª VARA DE SANTANA DO IPANEMA
3ª VARA DE SANTANA DO IPANEMA
JECC DE SANTANA DO IPANEMA
<b>Subgrupo II – Comarca com mais de uma unidade</b>
<del>COMARCA DE DELMIRO GOUVEIA</del>
1ª VARA DE DELMIRO GOUVEIA
2ª VARA DE DELMIRO GOUVEIA
JECC DE DELMIRO GOUVEIA
<b>Subgrupo III – Comarcas de Vara Única</b>
COMARCA DE PÃO DE AÇÚCAR
COMARCA DE SÃO JOSÉ DA TAPERÁ
COMARCA DE MAJOR ISIDORO
COMARCA DE CACIMBINHAS
COMARCA DE MARAVILHA
COMARCA DE CANAPI
COMARCA DE MATA GRANDE
COMARCA DE ÁGUA BRANCA



COMARCA DE PIRANHAS
COMARCA DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES

4ª Circunscrição Judiciária

<b>Subgrupo I – Comarca com mais de uma unidade</b>
<del>COMARCA DE PENEDO</del>
1ª VARA DE PENEDO
2ª VARA DE PENEDO
3ª VARA DE PENEDO
4ª VARA DE PENEDO
JECC DE PENEDO
<b>Subgrupo II – Comarcas de Vara Única</b>
COMARCA DE PIAÇABUÇU
COMARCA DE IGREJA NOVA
COMARCA DE PORTO REAL DO COLÉGIO
COMARCA DE SÃO BRÁS
COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO
COMARCA DE TEOTÔNIO VILELA
COMARCA DE JUNQUEIRO
COMARCA DE CORURIBE

5ª Circunscrição Judiciária

<b>Subgrupo – Comarcas de Vara Única</b>
COMARCA DE MATRIZ DE CAMARAGIBE
COMARCA DE PORTO CALVO
COMARCA DE MARAGOGI
COMARCA DE PORTO DE PEDRAS
COMARCA DE PASSO DE CAMARAGIBE
COMARCA DE PARIPUEIRA
COMARCA DE SÃO LUIZ DO QUITUNDE

5ª Circunscrição Judiciária [\(Redação dada pela Resolução nº 5, de 11 de fevereiro de 2014\)](#)

<b>Subgrupo I – Comarca com mais de uma unidade</b>
<del>COMARCA DE PORTO CALVO</del>
1ª VARA DE PORTO CALVO
2ª VARA DE PORTO CALVO
<b>Subgrupo II – Comarcas de Vara Única</b>
COMARCA DE MATRIZ DE CAMARAGIBE
COMARCA DE MARAGOGI

COMARCA DE PORTO DE PEDRAS
COMARCA DE PASSO DE CAMARAGIBE
COMARCA DE PARIPUEIRA
COMARCA DE SÃO LUIZ DO QUITUNDE

6ª Circunscrição Judiciária

<b>Subgrupo I – Comarca com mais de uma unidade</b>
<del>COMARCA DE UNIÃO DOS PALMARES</del>
1ª VARA DE UNIÃO DOS PALMARES
2ª VARA DE UNIÃO DOS PALMARES
JECC DE UNIÃO DOS PALMARES
3ª VARA DE UNIÃO DOS PALMARES
<b>Subgrupo II – Comarcas de Vara Única</b>
COMARCA DE NOVO LINO
COMARCA DE COLÔNIA LEOPOLDINA
COMARCA DE SÃO JOSÉ DA LAGE
COMARCA DE MURICI
COMARCA DE MESSIAS
COMARCA DE FLEXEIRAS
COMARCA DE JOAQUIM GOMES

**ANEXO ÚNICO**

(Redação dada pela Resolução nº 38, de 23 de dezembro de 2016)

**GRUPO — Capital**

**1ª Circunscrição Judiciária — Capital**

<b>Subgrupo II — Fazenda Pública</b>
14ª VARA CÍVEL DA CAPITAL
16ª VARA CÍVEL DA CAPITAL
17ª VARA CÍVEL DA CAPITAL
18ª VARA CÍVEL DA CAPITAL
JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL

**GRUPO — INTERIOR**

**1ª Circunscrição Judiciária**

<b>Subgrupo III — Comarca com mais de uma unidade</b> <b>COMARCA DE MARECHAL DEODORO</b>
1ª VARA DE MARECHAL DEODORO
2ª VARA DE MARECHAL DEODORO
<b>Subgrupo IV — Comarca de Vara Única</b>
COMARCA DE ATALAIA
COMARCA DE SANTA LUZIA DO NORTE
COMARCA DE PILAR
COMARCA DE CAPELA
COMARCA DE CAJUEIRO
COMARCA DE VIÇOSA
COMARCA DE BOCA DA MATA

**2ª Circunscrição Judiciária**

<b>COMARCA DE ARAPIRACA</b>
5ª VARA DE ARAPIRACA

8ª VARA DE ARAPIRACA
1ª VARA DE ARAPIRACA
2ª VARA DE ARAPIRACA
3ª VARA DE ARAPIRACA
4ª VARA DE ARAPIRACA
6ª VARA DE ARAPIRACA
7ª VARA DE ARAPIRACA
9ª VARA DE ARAPIRACA
10ª VARA DE ARAPIRACA
1º JECC DE ARAPIRACA
2º JECC DE ARAPIRACA
JECC DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE ARAPIRACA

<b>Subgrupo III — Comarcas de Vara Única</b>
COMARCA DE TRAIPIU
COMARCA DE BATALHA
COMARCA DE IGACI
COMARCA DE QUEBRANGULO
COMARCA DE TAQUARANA
COMARCA DE MARIBONDO
COMARCA DE ANADIA
COMARCA DE CAMPO ALEGRE
COMARCA DE LIMOEIRO DE ANADIA
COMARCA DE FEIRA GRANDE
COMARCA DE GIRAU DO PONCIANO

### 3ª Circunscrição Judiciária

#### Subgrupo III — Comarcas de Vara Única

COMARCA DE PÃO DE AÇÚCAR
COMARCA DE SÃO JOSÉ DA TAPERA
COMARCA DE MAJOR ISIDORO
COMARCA DE CACIMBINHAS

COMARCA DE MARAVILHA
COMARCA DE MATA GRANDE
COMARCA DE ÁGUA BRANCA
COMARCA DE PIRANHAS
COMARCA DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES

#### **4ª Circunscrição Judiciária**

<b>Subgrupo I – Comarca com mais de uma unidade</b> <b>COMARCA DE PENEDO</b>
1ª VARA DE PENEDO
2ª VARA DE PENEDO
3ª VARA DE PENEDO
4ª VARA DE PENEDO
JECC DE PENEDO
<b>Subgrupo II – Comarca com mais de uma unidade</b> <b>COMARCA DE CORURIBE</b>
1ª VARA DE CORURIBE
2ª VARA DE CORURIBE
<b>Subgrupo III – Comarcas de Vara Única</b>
COMARCA DE PIAÇABUÇU
COMARCA DE IGREJA NOVA
COMARCA DE PORTO REAL DO COLÉGIO
COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO
COMARCA DE TEOTÔNIO VILELA
COMARCA DE JUNQUEIRO

#### **5ª Circunscrição Judiciária**

<b>Subgrupo II – Comarcas de Vara Única</b>
COMARCA DE MATRIZ DE CAMARAGIBE
COMARCA DE MARAGOGI
COMARCA DE PASSO DE CAMARAGIBE
COMARCA DE PARIPUEIRA

COMARCA DE SÃO LUIZ DO QUITUNDE
---------------------------------

**6ª Circunscrição Judiciária**

<b>Subgrupo II — Comarcas de Vara Única</b>
---

COMARCA DE COLÔNIA LEOPOLDINA
-------------------------------

COMARCA DE SÃO JOSÉ DA LAGE
-----------------------------

COMARCA DE MURICI
-------------------

COMARCA DE MESSIAS
--------------------

COMARCA DE JOAQUIM GOMES
--------------------------